

## **LEI N° 1.351-03/2011**

### **CONSOLIDA AS TAXAS DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DE ATPF E DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **I - DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS**

**Art 1º.** São passíveis de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental, através de solicitação e requerimento de parecer da área ambiental do município, nos parâmetros da Lei Municipal nº 536-01/2001 e conforme Resolução 237/1997, as seguintes atividades:

- I – Ampliação de Rede de distribuição de água, quando já existe tratamento da água;
- II – Comércio em geral;
- III – Estabelecimento de ensino;
- IV – Farmácias;
- V – Implantação de bares, lancherias e restaurantes;
- VI – Construção de casas em loteamento já licenciado;
- VII – Construção de módulos sanitários, distribuídos em diversos pontos já consolidados do município, por não se tratar de parcelamento do solo para fins de urbanização;
- VIII – Construção de moradias, distribuídos em diversos pontos já consolidados do município, por não se tratar de parcelamento do solo para fins de urbanização;
- IX – Desmembramento de um lote em dois, quando for comprovado que, mesmo sendo um parcelamento do solo, este é um terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura;
- X – Esgoto (somente fossa e sumidouro), quando for para atender casas existentes, não caracterizando loteamento residencial; as casas devem ser isoladas ou espalhadas no município. Rede de esgoto não é isenta de licenciamento, devendo ser licenciados rede e tratamento de esgoto ou rede que vai até uma estação de tratamento de esgoto licenciada.
- XI – Hospitais;
- XII – Hotéis, inclusive reforma;
- XIII – Implantação de rede de abastecimento de água, quando se encontrar em área onde não ocorrem recursos naturais significativos a serem preservados, com definição da extensão e da população atendida, com base no art. 1º e parágrafo único da Resolução CONAMA nº 05/88;
- XIV – Instalação de cabos telefônicos, inclusive fibra ótica;
- XV – Instalação de medidores de energia elétrica;
- XVI – Lavagem de carros;
- XVII – Linhas de Distribuição de Energia Elétrica, até 69 KV, sendo que acima desta medida, são consideradas Linhas de Transmissão devendo ser licenciadas;
- XVIII – Melhorias em lotes;
- XIX – Mercados e supermercados;

- XX – Oficina mecânica;  
 XXI – Rede de energia elétrica;  
 XXII – Sistemas de abastecimento de água, quando captam de manancial e a capacidade de captação do referido sistema for inferior à 20% da capacidade da fonte de abastecimento, de acordo com a Resolução CONAMA nº 05/88;  
 XXIII – Transporte de Resíduos Inertes;  
 XXIV – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos;  
 XXV – Outras atividades não especificadas, dependendo de previa avaliação por parte da FEPAM.

### DA TAXA DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO

**Art. 2º.** Fica fixado o valor a ser cobrado dos contribuintes para as taxas de Isenção Ambiental durante o exercício de 2012, incluindo parecer da área ambiental do município, em 07 (sete) URM.

**Parágrafo único** – Para emissão de Alvarás ou renovação destes, é necessário a Isenção Ambiental.

### DA ATPF

**Art. 3º.** Fica também fixado a taxa para emissão, pela Prefeitura, de ATPF (Autorização para Transporte de Produtos Florestais), quando transportados dentro do município, atendendo a Resolução CONSEMA nº 016/01, em 1 (uma) URM.

## II - DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS

**Art 4º.** A taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

**Art. 5º.** Ficam definidos e fixados os valores a serem cobrados dos contribuintes para as taxas de Licenciamento Ambiental durante o exercício de 2012, de acordo com o constante nesta Lei.

**Art. 6º.** As taxas de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade técnico-administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos.

**Art. 7º.** As atividades sujeitas à incidência da Taxa de Licenciamento Ambiental terão as seguintes alíquotas, calculadas em URM:

#### 1. Parcelamento do Solo:

Porte	Até um hectare	De 1,01 até 05 hectares	parcelamentos de até 08 lotes
Licença Prévia	95	187	
Licença de Instalação	264	528	40
Licença de Operação	187	374	

#### 2. Atividades Agrosilvopastoris:

##### a) Avicultura:

Porte	Até 36.000 aves de corte	Até 60.000 aves de postura	Até 60.000 matrizes
Licença Prévia	40	40	40
Licença de Instalação	50	50	50
Licença de Operação	40	40	40

**b) Avicultura:**

<b>Porte</b>	<b>Acima de 36.000 aves de corte</b>	<b>Acima de 60.000 aves de postura</b>	<b>Acima de 60.000 matrizes</b>
Licença Prévia	80	80	80
Licença de Instalação	100	100	100
Licença de Operação	80	80	80

**c) Criação de Suínos**

**- com manejo dejetos líquidos**

<b>Porte</b>	<b>Ciclo Completo</b>	<b>UPL 21 dias</b>	<b>UPL 63 dias</b>	<b>Terminação</b>		<b>Creche</b>
	<b>Até 60 matrizes</b>	<b>Até 420 matrizes</b>	<b>Até 300 matrizes</b>	<b>Até 500 animais</b>	<b>De 500 a 1000 animais</b>	<b>Até 2000 animais</b>
Licença Prévia	50	50	40	40	80	40
Licença de Instalação	60	60	50	50	100	50
Licença de Operação	50	50	40	40	80	40

**- com manejo dejetos sobre “camas”**

<b>Porte</b>	<b>Ciclo Completo</b>	<b>UPL 21 dias</b>	<b>UPL 63 dias</b>	<b>Terminação</b>		<b>Creche</b>
	<b>Até 75 matrizes</b>	<b>Até 420 matrizes</b>	<b>Até 300 matrizes</b>	<b>Até 750 animais</b>	<b>De 750 a 1000 animais</b>	<b>Até 3000 animais</b>
Licença Prévia	50	50	40	40	80	40
Licença de Instalação	60	60	50	50	100	50
Licença de Operação	50	50	40	40	80	40

**d) Criação de animais de grande porte**

<b>Porte</b>	<b>Até 200 cabeças:</b>
Licença Prévia	25
Licença de Instalação	35
Licença de Operação	25

**e) Açudagem (até 05 ha área alagada)**

<b>Porte</b>	
Licença Prévia	20
Licença de Instalação	25
Licença de Operação	20

f) todas as demais atividades previstas na Resolução CONSEMA 102/2005 e suas alterações, e não previstas no presente:

<b>Porte</b>	
Licença Prévia	20
Licença de Instalação	30
Licença de Operação	20

### 3. Indústria, Comércio e Serviços:

As atividades de impacto local de porte excepcional sujeitas às licenças LP, LI e LO, terão alíquota de 50% (cinquenta por cento) da tabela praticada pela FEPAM. As demais empresas de porte mínimo, pequeno, médio e grande estarão sujeitas as seguintes taxas, expressas em URM's:

Porte	Licença Prévia Potencial Poluidor			Licença de Instalação Potencial Poluidor			Licença de Operação Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	18	23	28	20	30	40	25	30	35
Pequeno	20	25	30	35	40	50	40	50	60
Médio	30	35	45	70	80	100	80	90	100
Grande	60	70	90	100	125	150	100	125	150

### 4. Corte de árvores

Exceto em logradouro público, por licença 10,00 URM.

### 5. Atividades sujeitas a taxas PRONAF,

Conforme Convênio FEPAM, Lei Municipal nº 389-03/99, acrescidas do item 2, deste artigo, ficam estabelecidas as seguintes taxas, em URM:

<b>Porte</b>	
Licença Prévia	5,20
Licença de Instalação	10,30
Licença de Operação	10,30

## III - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

**Art. 8º.** As taxas de Licenciamento Ambiental serão lançadas e arrecadadas no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

§ 1º - A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO).

§ 2º - A Licença de Operação – LO para as atividades previstas no item 3 do artigo 7º deverá ser renovada conforme o vencimento da mesma, ou em periodicidade menor se o órgão municipal assim o entender.

§ 3º - As licenças, Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação – LO, quando esta última se tratar da primeira licença, para as atividades previstas no item 2 do artigo 7º, deverão ser renovadas conforme o vencimento das mesmas, ou em periodicidade menor se o órgão municipal assim o entender;

§ 4º - Em havendo alterações em relação ao que está licenciado pelo órgão competente, perderá, a licença em vigor, o seu valor e ficará o interessado obrigado a apresentar novo projeto, em um prazo máximo de 15 dias, mediante novo pedido de licença prévia;

§ 5º - A Taxa será devida independente do deferimento ou não da licença requerida.

**Art. 9º.** Para plena aplicação desta Lei, inclusive para apuração do porte e grau de poluição, serão observadas a legislação ambiental estadual, em particular a praticada pela FEPAM, o Código Tributário Nacional e a Legislação Municipal vigente.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 08 de dezembro de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 088-03/2011**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Ao saudá-los cordialmente, estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 088 -03/2011**, sob a seguinte ementa: **“CONSOLIDA AS TAXAS DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DE ATPF E DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, e dá outras providências.”**

Trata-se de projeto de lei que objetiva consolidar as taxas de licenciamento ambiental do município de Colinas para o exercício de 2012, a ser cobrado pelo Poder Executivo, cujo os valores serão cobrados conforme a URM.

Na expectativa da aprovação da matéria, subscrevemo-nos.

Cordiais saudações,

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
**ADEMAR RIEGER**  
**D.D. Presidente da Mesa**  
Câmara Municipal de Vereadores  
COLINAS/RS